



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001462

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Marcilon Dorneles

ASSUNTO:

DE: 20/03/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 544/2018

1. Histórico

A Escola Estadual Professor Marcilon Dorneles, localizada na Avenida Major Manoel Alves, S/N, Setor Sul, Trindade- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias e Diário Oficial, fls. 03/08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 444/2014, fls. 09/10;
- ✓ CNPJ, fl. 11;
- ✓ Escritura do Imóvel, fls. 12/13;
- ✓ Certidão, fl. 14;
- ✓ Lei N. 8.275/1977, fls. 15/16;
- ✓ Lei N. 8.303/1977, fl. 17:
- ✓ Certidões, fl. 18:
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 19 e 209;
- ✓ Currículos, Diplomas e Certidões, fls. 20/53;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 54/128;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 129/169;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e PPP, fls. 170/171;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 172/173 e 200/201;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 174;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 175/199;
- ✓ Planta Baixa, fl. 202;
- ✓ Espaço Físico, fls. 203/205;
- ✓ Inscrição Municipal, fl. 206;







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001462

DE: 20/03/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Marcilon Dorneles

ASSUNTO:

- ✓ Justificativa Referente aos Alvarás Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 207;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 208;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 210/211;
- ✓ Diplomas, fls. 212/249;
- ✓ Descrição da Biblioteca, fl. 250;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 251/291:
- √ Número de Alunos por Sala, fl. 292;
- ✓ Componentes do Conselho Escolar, fl. 293;
- ✓ Estatuto, fls. 294/304;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 305/308:
- ✓ Análise do IDEB, fls. 309/310;
- ✓ SAEGO, fls. 311/314;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 315;
- ✓ Plano de Ação, fls. 316/328;
- ✓ Projeto Novo Mais Educação, fl. 329;
- ✓ Informações e Dados Estatísticos, fl. 330;
- ✓ Metas e Ações Inovadoras da Escola, fls. 331/333;
- Relatório de Quantitativo de Alunos, fl. 334;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 335/340.

2. Análise

Thainara

A Escola Estadual Professor Marcilon Dorneles obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 444/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 207, a unidade solicitou a visita do corpo de bombeiros para que possa ser emitido o alvará, porém foram feitas algumas







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001462

DE: 20/03/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Marcilon Dorneles

ASSUNTO:

exigências, onde a escola necessitará de tempo e verba para atender as adequações que foram feitas, como por exemplo: retirar permanentemente os recipientes de gás do interior da cozinha, projeto técnico correspondente a edificação. Informaram que estás solicitações já e stão sendo analisadas junto a Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esporte/Rede Física, na busca de uma melhor forma de serem atendidos. Quanto ao alvará da vigilância sanitária, informaram que, o mesmo está condicionado ao alvará do corpo de bombeiros.

A unidade conta com salas de aula, laboratório de informática, secretaria, sala de AEE, sala de professores, banheiros, biblioteca escolar, pátio coberto, quadra de esportes coberta, área de convivência, dentre outros ambientes.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 251/291, e contam com 2.000 livros.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados Estatísticos: foram 325 matriculados, 57 transferidos, 02 reprovados e 266 aprovados.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.9 e a escola alcançou 5.1.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Dos 23 professores 05 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
- 2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 188, pois cita que o conselho de classe é soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

 χ





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001462

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Marcilon Dorneles

DE: 20/03/2018

ASSUNTO:

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Estadual Professor Marcilon Dorneles, localizada na Avenida Major Manoel Alves, S/N, Setor Sul, Trindade/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - √ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001462

DE: 20/03/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Marcilon Dorneles

ASSUNTO:

✓ Adequar o art. 188, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

> "Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- Encaminhar cópia desse voto à SEDUCE para providências urgentes em relação aos Alvarás da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros que não constam nos autos.
- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GDIAS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA AFFOVA FOR Unanous dal NA SESSÃO 1010 L MANOS POTO 11. 544/2018 - CHANDALL NUTHORITION 1 STUDNIE

Railton Nascimento Souza Conselheiro Relator